



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 486 de 25 de abril de 2019.

“Dispõe sobre a nomeação oficial das Sete Maravilhas de Moita Bonita-SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas, nomeadas e instituídas como de interesse social, as seguintes construções histórias e espaços considerados Patrimônio Material e Imaterial, recebendo o Título de “As Sete Maravilhas de Moita Bonita-SE”, em ordem alfabética:

- I – Orla Pedro Paes Mendonça;
- II – Praça Central Santa Terezinha;
- III – Centro Artesanal da Batata Doce;
- IV - Trilha da Serra do Capunga;
- V – Museu Capunga;
- VI – Mirante da Serra do Arisco;
- VII – Lagoa do Capunga.

Art. 2º - Fica o Poder Público, representado pelo Município de Moita Bonita, Governo do Estado de Sergipe e Governo Federal, autorizado a confeccionar placa, em parceria com o setor privado ou não, a ser instalada nas dependências de cada uma das Sete Maravilhas de Moita Bonita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Parágrafo único – O poder público, citado no caput deste artigo, fica autorizado a estabelecer através de Decreto, os critérios para a demarcação, sinalização, utilização racional, manutenção e conservação dos bens declarados no artigo primeiro.

Art. 3º – Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 25 DE ABRIL DE 2019.



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal